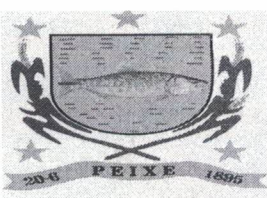


**LEI Nº 804/2022 12 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO
DE PEIXE, PARA O EXERCÍCIO DE
2023 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LDO 2022.



LEI MUNICIPAL Nº804/2022

PEIXE, 12 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a as Diretrizes Orçamentárias do Município de Peixe, para o exercício de 2023 e dá outras providências”.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Peixe, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

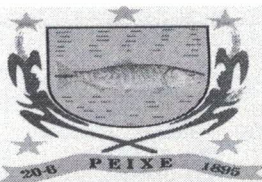
Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao §2º do art. 165 da Constituição Federal e em conformidade com os preceitos da Lei Complementar n. 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Peixe, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2023, compreendendo:

- I**- as prioridades e metas da administração pública municipal, extraídas do Plano Plurianual;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** – as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- VII** - as disposições gerais e finais.

Parágrafo único - Integram esta lei os seguintes anexos:

- I** – Anexo de Metas e Prioridade para o orçamento 2023;
- II** – Anexos de Metas Fiscais, composto de:
 - a) demonstrativo de metas anuais;
 - b) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;



- c) demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- g) projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;
- h) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- i) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º – A estrutura Orçamentária que servirá para elaboração do Orçamento para o exercício de 2023, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, como também a Lei do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e suas alterações realizadas via Revisão do Plano Plurianual para o exercício 2023/2025.

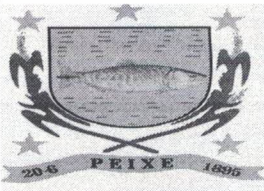
Parágrafo único. Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício de 2023, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta lei. Aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023 será dada maior prioridade:

I – as ações que contribuam para a redução das desigualdades sociais, para a promoção humana e a qualidade de vida da população;

II - atenção no atendimento à criança, adolescente, idoso e portadores de necessidades especiais;

III - a economicidade, eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;



IV – a manutenção e ampliação da infraestrutura urbana;

V - ao fomento da economia do Município, buscando sempre a geração de emprego, renda e o desenvolvimento sustentável;

VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços da rede de atenção básica da saúde;

VII - a implementação de ambiente educacional eficiente, com foco na valorização profissional e no ensino de qualidade;

VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual para a implementação de políticas de desenvolvimento regional;

IX - à valorização do patrimônio ambiental, cultural e turístico do Município;

X - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;

XI – ao fomento à área do esporte e lazer com a ampliação de equipamentos e espaços para a prática destes.

XII – ao desenvolvimento da área rural do município com programas de manutenção de estradas rurais, fortalecimento da agricultura e apoio ao pequeno produtor.

Parágrafo único - A alocação de recursos na lei orçamentária para 2023 manterá compatibilidade com as ações estabelecidas no Anexo de Metas e prioridades desta Lei.

Capítulo III

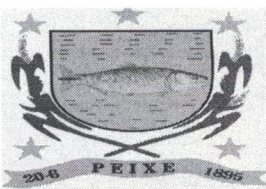
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas atualizações e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, será composto de:

- I** – mensagem;
- II** – projeto de lei orçamentária;
- III** – Demonstração da Receita e Despesa segundo Categoria Econômica
- IV** – tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios;
- V** – Quadro de detalhamento de Despesa – QDD.

Capítulo IV

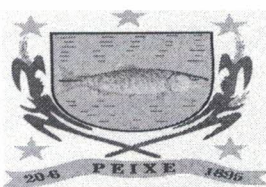
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 8º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo.

Art. 9º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 10º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no art. 212 da Constituição Federal;



II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual de 15% (quinze por cento), da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos definido na Emenda Constitucional nº 29.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2023, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 12 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – Incluir elementos de despesa, transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

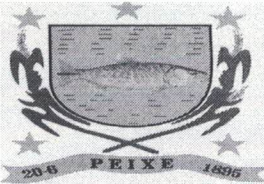
III – o Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2023, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios, contratos de repasses e transferências da União, Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.

Art. 13 - Comprovado o interesse e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência da União e do Estado, como também, de Entidades de Classes que desenvolva atividades de interesse publico, em prol do Município.

Art. 14 – A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida orçada, destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o segundo quadrimestre do ano em curso, o saldo remanescente poderá ser utilizado, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para

cepi



abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias.

Art. 15 – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Relatórios Resumido da Execução Orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara;

III – Ao final de cada semestre, o Poder Executivo emitirá e publicará o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDO, Orçamento, Prestações de Contas, Parecer do TCE, serão amplamente divulgados, no Portal da Transparência, e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO V

Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos sociais

Art. 16 - O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, autorizado por Lei, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens e/ou gratificações, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, realizar novos concursos públicos e demais processos de seleção, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

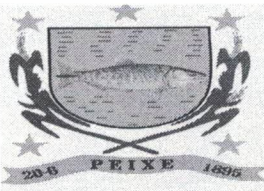
Art. 17 - As despesas com pessoal, incluindo a remuneração de agentes políticos e os encargos patronais, dos poderes Executivo e Legislativo, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, em cada período de apuração, conforme previsto no art. 169 da CF e Art. 19, III da LC 101/2000.

§ 1º - A repartição dos limite estabelecido no *caput* do artigo e conforme o previsto no artigo 20, III da LC 101/2000, será de:

I – 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Poder Executivo.

II – 6% (seis por cento), para o Poder Legislativo.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no



§ 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme estabelecido do art. 29-A, I, da Constituição Federal.

Art. 18 - Caso a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo, deverá proceder a readequação nos 02 (dois) quadrimestre seguintes, sendo pelo menos 1/3 no primeiro quadrimestre conforme previsto no art. 23 da mesma lei

Paragrafo Único - O percentual excedente deverá ser readequado com as seguintes medidas, pela ordem:

I - redução de horas extras realizadas pelos servidores municipais;

II - redução das despesas com cargos em comissão e gratificações seja pela extinção de cargos ou pela redução de valores a eles atribuídos;

III - exoneração dos servidores não estáveis;

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 19 - Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

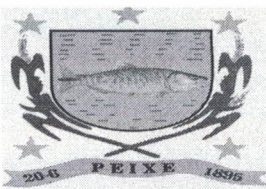
Art. 20- Obedecidos aos limites estabelecidos nas legislações vigentes, o Município somente poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2023, destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento vigente ou incluídas por créditos adicionais através de Lei específica, mediante autorização do Poder Legislativo, para cada ato específico.

CAPÍTULO VII

Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 21 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei, aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 22 - O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.



Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

- I – atualização do cadastro imobiliário e da planta genérica de valores;
- II – as alterações na legislação tributária que proporcione maior arrecadação;
- III – a revisão dos valores dos preços e tarifas públicas;

Art. 24 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 25 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 ao Legislativo Municipal e no decorrer do exercício às mudanças no cenário econômico nacional.

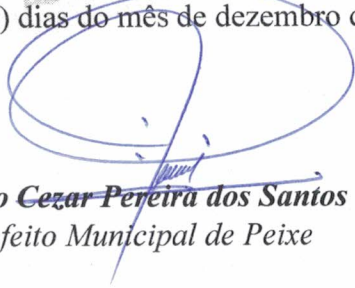
Art. 26 - É autorizado ao Poder Executivo por ato próprio, no decorrer do exercício de 2023, incluir novas Ações Governamentais, Grupos de Natureza de Despesas, Elementos de Despesas, Fontes de Recursos, para execução dos Orçamentos.

Art. 27 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado até o dia 1º de janeiro de 2023, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado, através de Decreto do Executivo, em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção do ato.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 28 – Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

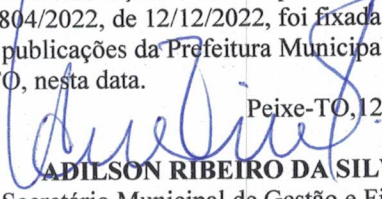
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 12(doze) dias do mês de dezembro de 2022.


Augusto Cezar Pereira dos Santos
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições certifica que a Lei Municipal nº 804/2022, de 12/12/2022, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe - TO, nesta data.

Peixe-TO, 12/12/2022.


ADILSON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº178/2021

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
<ANO DE 2023>

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	<ANO DE 2023>				<2024>				<2025>			
	Valor	Valor	% PIB		Valor	Valor	% PIB		Valor	Valor		
	Corrente	Constante	(a / PIB)		Corrente	Constante	(b / PIB)		Corrente	Constante		% PIB
			x 100				x 100					(c / PIB)
	(a)				(b)				(c)			x 100
Receita Total	64.365.000,00	61.770.633,40	0,000		67.500.000,00	62.286.610,69	0,000		70.800.000,00	63.000.533,90		0,000
Receitas Primárias (I)	64.163.000,00	61.576.775,43	0,000		67.250.000,00	62.055.919,53	0,000		70.550.000,00	62.778.074,39		0,000
Despesa Total	64.365.000,00	61.770.633,40	0,000		67.500.000,00	62.286.610,69	0,000		70.800.000,00	63.000.533,90		0,000
Despesas Primárias (II)	63.095.000,00	60.551.823,42	0,000		66.150.000,00	61.040.878,47	0,000		69.600.000,00	61.932.728,24		0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.068.000,00	1.024.952,02	0,000		1.100.000,00	1.015.041,06	0,000		950.000,00	845.346,15		0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000		0,00	0,00		0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000		0,00	0,00		0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000		0,00	0,00		0,000

FONTE: VALORES PREVISTOS NO PPA PARA O PERÍODO 2023 A 2025, APOS REVISÃO DO PPA

NOTA: % do PIB é opcional para Municípios, conforme o MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais - 13º Edição, publicado em 15/06/2022.

ms. deet

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<ANO DE 2023>

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <2021> (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <2021> (b)	% PIB	Variação	
					Valor c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	79.688.329,76	0,000	47.102.606,19	0,000	-32.585.723,57	0,00
Receita Primárias (I)	79.515.066,87	0,000	46.906.194,51	0,000	-32.608.872,36	0,00
Despesa Total	79.688.329,76	0,000	42.913.357,54	0,000	-36.774.972,22	0,00
Despesa Primárias (II)	79.616.223,57	0,000	42.913.357,54	0,000	-36.702.866,03	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	-101.156,70	0,000	3.992.836,97	0,000	4.093.993,67	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	5.227.543,55	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	9.843.707,95	0,00	12.441.095,65	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	6.931.068,13	0,00	0,00	0,00

FONTE: METAS FISCAIS DE 2021 E BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE 2021

NOTA: % do PIB é opcional para Municípios, conforme o MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª Edição, publicado em 15/06/2022.



DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL PEIXE-TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<ANO DE 2023>

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020>	<2021>	%	<2022>	%	< 2023>	%	<2024>	%	<2025>	%	
Receita Total	69.505.739,00	79.688.329,76	12,78	55.252.000,00	-44,23	64.365.000,00	14,16	67.500.000,00	4,87	70.800.000,00	4,89	
Receitas Primárias (I)	69.354.615,67	79.515.066,87	12,78	55.176.000,00	-44,11	64.163.000,00	14,01	67.250.000,00	4,81	70.550.000,00	4,91	
Despesa Total	69.505.739,00	79.688.329,76	12,78	55.252.000,00	-44,23	64.365.000,00	14,16	67.500.000,00	4,87	70.800.000,00	4,89	
Despesas Primárias (II)	49.442.846,55	79.616.223,57	37,90	50.820.000,00	-56,66	63.095.000,00	19,45	66.150.000,00	4,84	69.600.000,00	5,22	
Resultado Primário (III) = (I – II)	-88.230,88	-101.156,70	12,78	4.356.000,00	102,32	1.068.000,00	-307,87	1.100.000,00	3,00	950.000,00	-13,64	
Resultado Nominal	1.237.736,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada	8.585.876,97	9.843.707,95	12,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	9.686.449,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	<2020>	<2021>	%	<2022>	%	<2023>	%	<2024>	%	<2025>	%
Receita Total	72.633.497,26	83.274.304,60	12,78	57.738.340,00	-44,23	61.770.633,40	6,53	59.513.313,35	-3,65	58.614.123,69	-1,51
Receitas Primárias (I)	72.475.573,38	83.093.244,88	12,78	57.658.920,00	-44,11	61.576.775,43	6,36	59.292.893,67	-3,71	58.407.152,91	-1,49
Despesa Total	72.633.497,26	83.274.304,60	12,78	57.738.340,00	-44,23	61.770.633,40	6,53	59.513.313,35	-3,65	58.614.123,69	-1,51
Despesas Primárias (II)	51.667.774,64	83.198.953,63	37,90	53.106.900,00	-56,66	60.551.823,42	12,30	58.323.047,08	-3,68	57.620.663,96	-1,20
Resultado Primário (III) = (I – II)	-92.201,27	-105.708,75	12,78	4.552.020,00	102,32	1.024.952,02	-344,12	969.846,59	-5,38	786.488,95	-18,91
Resultado Nominal	1.293.434,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.972.241,43	10.286.674,81	12,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	10.122.340,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0

FONTE: METAS FISCAIS PREVISTAS PARA OS EXERCÍCIOS ANTERIORES E VALORES PREVISTOS NO PPA 2022/2025

Handwritten signature

NOTA:

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 <ANO DE 2023>

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2021>	%	<2020>	%	<2019>	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	18.829.156,69	100	15.038.744,27	100	16.770.850,46	100
TOTAL	18.829.156,69	100	15.038.744,27	100	16.770.850,46	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2021>	%	<2020>	%	<2019>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: BALANÇO GERAL CONSOLIDADO - DOS EXERCÍCIOS DE 2019, 2020 E 2021.

WWW.TCE.TO.GOV.BR/PORTAL DO CIDADAO

NOTA: O MUNICIPIO NÃO POSSUI REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
<ANO DE 2023>

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	<2021> (a)	<2020> (b)	<2019> (c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS EXECUTADAS	<2021> (d)	<2020> (e)	<2019> (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos				
SALDO FINANCEIRO	<2021> (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	<2020> (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	<2019> (i) = (Ic - IIIf)	
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00	

FONTE: BALANÇO GERAL CONSOLIDADO - DOS EXERCÍCIOS DE 2019, 2020 E 2021

WWW.TCE.TO.GOV.BR/PORTAL DO CIDADAO

NOTA: NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE BENS NO PERIODO

regi *luc*

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 <ANO DE 2023>

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	<2019>	<2020>	<2021>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	<2019>	<2020>	<2021>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital		0,00	
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS			
Demais Receitas Correntes			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	<2019>	<2020>	<2021>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			-
FONTE:			

NOTA: O MUNICIPIO NÃO POSSUI REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

cop. [assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
<ANO DE 2018>

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

FONTE:

NOTA:

rogeri *Paulo*

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
<ANO DE 2023>

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de 2023>	<2024>	<2025>	
TOTAL						
FONTE:						

NOTA: NÃO HAVERÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E SEGUINTE, ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIA, QUE RESULTE EM RENUNCIA DE RECEITA

reg *Dele*

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE - TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
<ANO DE 2023>

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para o <Ano de 2023>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

FONTE:

NOTA: NÃO HÁ PREVISÃO DE AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA OU DE DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Handwritten signature

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS E FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
<ANO DE 2023>

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Recolhimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepancia de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL		TOTAL	

FONTE:

NOTA: O MUNICÍPIO NÃO TEM PREVISÃO DE RISCOS FISCAIS PARA O EXERCICIO





**ESTADO DO TOCANTINS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE**

Av. João Viscondes de Queiros, s/n – Centro – CEP. 77.460-000 – Fone (63) 3356-2100.
CNPJ n. 02.396.166/0001-02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

**ANEXO I
METAS E PRIORIDADES**

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

- Construção/Ampliação/Modernização do Predio
- Aquisição de veículos e Equipamentos p/ a Câmara
- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Assistência a Servidores do Legislativo
- Cumprimento de Precatórios Legislativos

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículos
- Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
- Apoio ao Serviço Militar
- Realização de Eventos Institucionais
- Atividades da Assessoria de Comunicação
- Ouvidoria Municipal
- Manutenção do Portal da Transparência

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
- Capacitação dos Servidores Municipais
- Digitalização do Acervo Municipal
- Assessoria e Consultoria Jurídica e Administrativa
- Contribuição a Entidades de Representatividade Municipal
- Aquisição de Imóvel – Área Urbana
- Atividades do Setor de Contabilidade
- Serviços de Assessoria Contábil
- Atividades da Coletoria Municipal
- Capacitação dos Agentes de Fiscalização Tributária

Legis



ESTADO DO TOCANTINS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Av. João Viscondes de Queiros, s/n – Centro – CEP. 77.460-000 – Fone (63) 3356-2100.
CNPJ n. 02.396.166/0001-02

- Regularização Fundiária
- Manutenção das Ações do Conselho Tutelar
- Apoio a Segurança Pública
- Contribuição Previdenciária
- Amortização de Dívida Previdenciária - INSS
- Contribuição ao PASEP
- Cumprimento de Precatórios

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura
- Pavimentação de Vias Urbanas e Distritos
- Construção de Meio Fios, Calçadas, Sarjetas e Galerias
- Construção da Orla Municipal
- Construção de Rampas às Margens do Rio Tocantins
- Implantação de Sinalização em Ruas e Avenidas
- Implantação de Câmaras de Monitoramento e Segurança em Vias Públicas
- Reestruturação/Ampliação do Aeroporto (Pista e Instalações)
- Manutenção de Rampas às Margens do Rio Tocantins
- Construção e Ampliação de Praças
- Construção de Portal de Entrada da Cidade e Distrito
- Recuperação de Vias Urbanas, Meio Fios e Calçadas
- Manutenção de Praças
- Reforma da Praça Chiquinho Queiroz
- Reforma de Quiosques
- Construção de Centro de Eventos
- Construção e Ampliação de Predios Públicos Municipais
- Reforma de Predios Públicos Municipais
- Consórcio Intermunicipal do Centro Oeste
- Expansão/Melhorias da Rede de Iluminação
- Serviços Urbanos em Geral
- Manutenção da Iluminação Pública
- Manutenção do Cemitério Municipal
- Serviços de Limpeza nos Distritos
- Unidades Habitacionais – Urbanas
- Unidades Habitacionais - Rurais
- Implantação do Sistema de Inspeção Municipal – SIM
- Manutenção do Sistema de Inspeção Municipal – SIM
- Aquisição de Bancas de Exposição p/ Feiras
- Manutenção de Feiras
- Implantação e Manutenção de Hortas Comunitária
- Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas
- Agricultura Familiar (Apoio ao Pequeno Produtor)
- Construção de Parque Agropecuario



ESTADO DO TOCANTINS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Av. João Viscondes de Queiros, s/n – Centro – CEP. 77.460-000 – Fone (63) 3356-2100.

CNPJ n. 02.396.166/0001-02

- Construção de Pontes, Bueiros e Aterros
- Abertura/Ampliação de Estradas Vicinais
- Manutenção de Pontes Bueiros e Aterros
- Manutenção de Estradas Vicinais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Atividades de Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico
- Festas Comemorativas, Populares, Religiosas e Folclóricas
- Realização do Festival Gastronômico
- Construção da Casa de Cultura e Arte
- Manutenção da Escola de Música
- Construção do Centro de Atendimento ao Turista – CAT
- Incentivo a Temporada de Praia
- Apoio As Associações que Trabalham com Turismo (Barqueiros e Barraqueiros)
- Implantação de Projetos e Programas de Fortalecimento ao Turismo

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Equipamentos e Material Permanente
- Atividades do Controle Interno

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Atividades Administrativa do Meio Ambiente e Saneamento
- Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo
- Equipamentos e Material Permanente p/ Limpeza Urbana
- Limpeza Urbana
- Implantação de Coleta Seletiva
- Implantação de Pontos de Entrega Voluntária de Material Recicláveis
- Ampliação e Revitalização e Manutenção de Jardinagem
- Estruturação e Manutenção de Viveiros de Mudanças
- Manutenção de Represas e Açudes
- Revitalização e Urbanização da Lagoa do Peixe
- Ações Educativas Ambientais (Palestras, Seminários e Oficinas)
- Limpeza, Revitalização e Reflorestamento de Nascentes, Corregos e Rios
- Atividades das Brigadas de Incêndio
- Recuperação de Áreas Degradadas
- Demarcação e Manutenção de Áreas p/ Criação de Unidade de Conservação
- Serviços de Catalogação de Nascentes
- Serviços de Georreferenciamento e Diagnósticos de Nascentes

Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Av. João Viscondes de Queiros, s/n – Centro – CEP. 77.460-000 – Fone (63) 3356-2100.
CNPJ n. 02.396.166/0001-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

- Equipamentos e Material Permanente
- Aquisição de Veículo
- Atividades Administrativa da Secretaria de Esporte e Juventude
- Aquisição de Veículo - Ônibus
- Incentivar e Apoiar a Prática de Atividades Esportivas e Recreativas
- Realização de Campeonatos em Diversas Modalidades
- Implantar e Manter Escolinhas de Futebol
- Construção/Ampliação de Quadra de Esporte e Campo de Futebol
- Construção de Campo de Futebol - Vila São Miguel e Vila Quixaba
- Construção de Campo de Futebol - Lagoa do Romão
- Manutenção de Campo de Futebol e Quadra Esportiva

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- Equipamentos e Material Permanente
- Serviços de Assessoria Contábil
- Contribuição Previdenciária – INSS
- Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
- Apoio ao Conselho Municipal de Saúde
- Capacitação dos Servidores da Saúde
- Agentes Comunitários de Saúde
- Incentivo Financeiro APS
- Remuneração dos Profissionais de Enfermagem
- Manutenção de Polos de Academias de Saúde
- Manutenção dos Atendimentos de Saúde Bucal
- Equipamentos e Material Permanente p/ UBS - Unidades Básicas de Saúde
- Manutenção dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde - UBS
- Manutenção dos Serviços de TFD – Tratamento Fora do Domicílio
- Aquisição de Veículo - TFD
- Ampliação de Unidades Básicas de Saúde
- Reforma de Unidades Básicas de Saúde
- Reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS – Jose Nunes Gomes
- Ações de Enfretamento ao COVID-19
- Aquisição de Veículo p/ Saúde
- Equipamento e Material Permanente p/ o Hospital Municipal
- Manutenção dos Serviços de Atendimento Emergencial. Ambulatorial e Hospitalar
- Ampliação do Hospital Municipal
- Reforma do Hospital Municipal
- Assistência Farmacêutica
- Vigilância Sanitária
- Vigilância em Saúde
- Ações de Combate a Endemias

Logo



ESTADO DO TOCANTINS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Av. João Viscondes de Queiros, s/n – Centro – CEP. 77.460-000 – Fone (63) 3356-2100.
CNPJ n. 02.396.166/0001-02

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Equipamentos e Material Permanente
- Serviços de Assessoria Contabil
- Contribuição Previdenciária
- Atividades Administrativas da Assistencia Social
- Apoio as Ações dos Conselhos da Assistencia Social
- Construção do Centro de Convivencia do Idoso
- Gestão do Programa Criança Feliz - Primeira Infancia
- Gestão do Progrma BPC na Escola
- Equipamentos e Material Permanente- SUAS
- Educação Permanente - SUAS
- Promoção das Atividades do IGD-SUAS
- Promoção da Gestão do CAD-Unico-IGD PBF
- Promoção dos Serviços de Proteção Social Básica – CRAS/PAIF
- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos – SCFV
- Manutenção da Rede Socioassistencial
- Beneficios Eventuais
- Ação de Proteção Social de Media Complexidade
- Ações de Enfrentamento a Pandemia do COVID-19
- Manutwenção do Fundo Municipal para a Infancia e Adolescencia – FIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Equipamentos e Material Permanente
- Serviços de Assessoria Contabil
- Contribuição Previdenciaria – INSS
- Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
- Capacitação dos Servidores da Educação
- Apoio as Ações dos Conselhos da Educação
- Capacitação/Formação de Conselheiros Municipais
- Alimentação Escolar- Ensino Fundamental
- Alimentação Escolar – Ensino Infantil – Creche
- Alimentação Escolar – Ensino Infantil – Pre-Escolar
- Alimetação Escolar – Ensino Jovem e Adulto - EJA
- Manutenção do Ensino Fundamental
- Aquisição de Veiculo p/ Transporte Escolar
- Manutenção do Transporte Escolar
- Manutenção do Transporte Escolar - PNATE
- Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Estaduais

legis



ESTADO DO TOCANTINS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Av. João Viscondes de Queiros, s/n – Centro – CEP. 77.460-000 – Fone (63) 3356-2100.
CNPJ n. 02.396.166/0001-02

- Premiação de Projetos Educacionais Voltados p/ Alcance das Metas do PME
- Ensino Fundamental – FUNDEB 70%
- Ensino Fundamental – FUNDEB 30%
- Reforma e Manutenção de Ecola – FUNDEB 30%
- Reforma e Manutenção de Escolas – FUNDEB 30%
- Construção e Ampliação de Predios Escolares – Ensino Fundamental
- Reforma de Predio Escolar – Ensino Fundamental
- Equipamentos e Mobiliarios p/ Escola do Ensino Fundamental
- Apoio aos Estudantes Universitários
- Manutenção do Ensino Infantil – Pre Escola
- Manutenção do Ensino Infantil - Creche
- Ensino Infantil – Pre-Escolar - FUNDEB 70%
- Ensino Infantil –Pre Escolar - FUNDEB 30%
- Ensino Infantil – Crehe - FUNDEB 70%
- Ensino Infantil – Creche - FUNDEB 30%
- Construção e Ampliação de Predios Escolares – Ensino Infantil
- Reforma de Predios Escolares – Ensino Infantil
- Equipamentos e Mobiliarios p/ Escolas do Ensino Infantil
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos- EJA
- Ensino de Jovem e Adulto -EJA - FUNDEB 70%

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Atendimento a Criança a ao Adolescente;
- Equipamentos e Matrial Permanente

Peixe – TO, 12 de Dezembro de 2022.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal